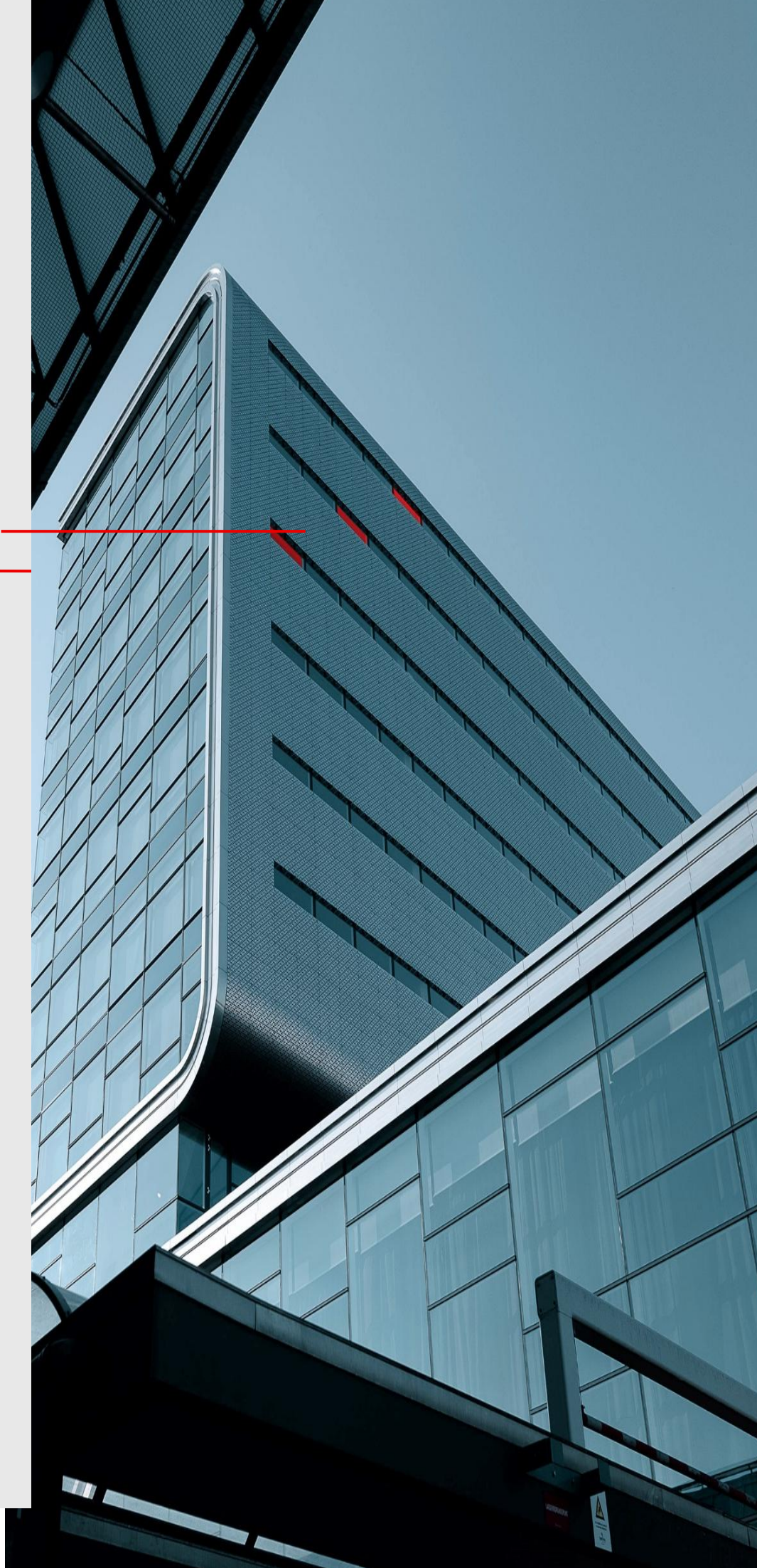


Santander Asset
Management

Política de Prevenção de Capitais e de Financiamento do Terrorismo

Abril de 2026



Índice	
1. Introdução	3
2. Definições e Alcance	3
3. Âmbito de Aplicação e Adoção nas Subsidiárias	4
4. Critérios	4
5. Processos-Chave	7
6. Funções e Responsabilidades	19
7. Governo	22
8. Responsabilidade, Interpretação, Data de Entrada em vigor e Revisão Periódica	22
9. Controlo de Versões	22

1. Introdução

A Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Política de PBC/FT) decorre do Marco Corporativo de Prevenção do Crime Financeiro (o “*Marco Corporativo de FCC*”¹) e estabelece os critérios, intervenientes /funções, processos-chave e responsabilidades e o *governance* aplicáveis pelo Grupo Santander no seu programa de prevenção do crime financeiro (“**Programa de FCC**”, na sigla em inglês), para cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis e salvaguardar a reputação do Grupo.

O “**Programa de FCC**” engloba, por sua vez:

- O programa de prevenção de **branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (“Programa de PBC/FT”)** e os seus delitos subjacentes;
- O **programa de cumprimento de sanções**, detalhado na Política de Sanções e Contramedidas Financeiras de FCC;
- O **programa de prevenção da corrupção e suborno**, elaborado na Política de Prevenção da Corrupção e Suborno de FCC;
- O **programa de risco e controlo**, previsto no *Guia de Risco e Controlo de FCC*; e
- O programa de formação e cultura de cumprimento.

A responsabilidade última do cumprimento das medidas de prevenção de **crime financeiro** recai sobre cada **Unidade SAM**.

A “**SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.**” (adiante abreviadamente designada por “**SAM**” ou “Sociedade”), nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 17.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de Agosto (na sua redação em vigor) e do Regulamento CMVM nº 2/2020 (revisto e atualizado pelo Regulamento CMVM nº 5/2025), em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, de entre outra legislação aplicável, no intuito de garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor relativas à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, adota a presente Política global de PBC/FT (adiante apenas designada por Política).

2. Definições e Alcance

2.1 Definições

A Política adota as definições-chave relacionadas com o **Programa de FCC** previstas no *Marco Corporativo de FCC* para compreender, de forma integrada, o conceito de risco de **crime financeiro**, tal como é gerido no Grupo Santander.

Aqueles termos, assim como os demais conceitos-chave relativos ao cumprimento da prevenção de **crime financeiro (FCC, na sua sigla em inglês)** relacionados com o **Programa de FCC** do Grupo,

¹ *Financial Crime Compliance Corporate Framework*

aparecem **assinalados a negrito** nesta Política para indicar que constam explicitamente detalhados no *Guia de Termos de Financial Crime Compliance (FCC)*.

As referências cruzadas a normativo existente no Grupo são assinaladas a *itálico*.

2.2 Alcance

A presente Política centra-se nas exigências gerais sobre cumprimento de PBC/FT para as **Unidades SAM**. Quanto a regras de cumprimento associadas com sanções e contramedidas financeiras consultar a *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras*.

As regras/requisitos identificados nesta política são desenvolvidos no *Guia de FCC - Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente*, no *Guia de Riscos e Controlo de FCC* e nos guias associados.

3. Âmbito de Aplicação e Adoção nas subsidiárias

Esta Política é elaborada pelo Banco Santander, S.A, na sua qualidade de Sociedade-Mãe do Grupo Santander, como documento de referência, sendo aplicável a todo o Grupo.

As entidades do Grupo devem adotar a Política e/ou desenvolver e aprovar, nos seus órgãos de governo correspondentes, o seu normativo interno próprio que permita a aplicação os preceitos estabelecidos na mesma, com as adaptações absolutamente necessárias, que, no seu caso, resultem imprescindíveis para a sua compatibilidade e cumprimento com a legislação e regulamentação, regulatório e as expectativas das entidades de supervisão. Essa aprovação deve incluir a validação prévia da Função de FCC do Grupo.

Este documento corresponde à adaptação à Santander Asset Management (SAM), da *Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo* elaborada pelo Grupo Santander, de aplicação a todas as unidades locais. A área global de Riscos & Compliance diligenciou pela presente adaptação à área de negócio da gestão de ativos (*asset management*) que deverá ser aprovada pelo órgão de governo competente. Por sua vez, a Política deverá ser adaptada localmente às exigências normativas e regulatórias (locais) em vigor.

4. Critérios

4.1 Políticas e guias de FCC comuns ao Grupo para assegurar padrões mínimos

A implementação coerente de políticas e procedimentos de FCC em todo o Grupo é essencial para uma gestão eficaz e robusta do risco relacionado com o crime financeiro no seio do Grupo. As **Unidades SAM** devem implementar, na integralidade, as políticas e guias desenvolvidos pela **Função de FCC do Grupo**.

As políticas e guias de FCC do Grupo, decorrentes das regras definidas no *Marco do Grupo FCC*, incluindo a presente política, estão sujeitas a **processo de integração**, detalhado no *Guia de Risco e Controlo de FCC*. Cada **Unidade SAM** deve assegurar a incorporação efetiva dos requisitos e controlos estabelecidos na política ou guia no seu próprio modelo de controlo interno, de acordo

com os critérios, prazos e **metodologia de supervisão** estabelecidos para a integração das políticas e guias do Grupo.

No caso das políticas de FCC do Grupo, as **Funções locais de FCC** devem atestar a implementação dos controlos associados, nos termos e como constam definidos nos correspondentes **critérios de implementação**, emitido pela **Função de FCC do Grupo**. Os **critérios de implementação** detalham os controlos e as responsabilidades associadas aos ditos controlos que decorrem das disposições da presente política.

Durante o **processo de integração**, a **Função local de FCC** poderá solicitar, com carácter excecional e sempre com parecer favorável do **Responsável Local de FCC** e com aprovação escrita por parte do **Executivo Responsável da linha de negócio**² (ou, na sua ausência, do **Executivo Responsável da unidade SAM**³), **waivers e/ou dispensas temporários** de elementos específicos desta Política, que serão avaliadas e verificados pela **Função de FCC do Grupo** (no caso da **Unidade SAM** estar sujeita a Supervisão Direta Global) ou pelo **Responsável Local de FCC** da empresa-mãe (no caso da **Unidade SAM** estar sujeita Supervisão Direta Local)⁴.

Caso das **unidades de SAM** solicitem um *waiver* ou dispensa, terá de ser gerido e aprovado pela função Global de Compliance da TopCo.

Quando a **unidade SAM** solicite uma exceção pontual ("**one-off**"), ou seja, exceções relativas a casos específicos, e não respeitantes ao desenho do controlo, deverá comunicar oportunamente o caso à **Função de FCC do Grupo** e deve contar, obrigatoriamente, com a aprovação do **Responsável Local de FCC**, assim como dos fóruns ou órgão de governo locais correspondentes.

A **Supervisão Direta Global** é exercida pela **Função de Supervisão de FCC do Grupo** sobre as **Funções Locais de FCC** das **Unidades SAM** que requerem uma redobrada atenção por parte do Grupo atendendo à sua materialidade. A **Supervisão Direta Local** é exercida pela Função de Supervisão Local de FCC sobre as **Unidades SAM** dentro do seu perímetro de consolidação ou titularidade.

O **processo de integração**, incluindo o processo de exceções da política, consta detalhado no *Guia de Risco e Controlo de FCC*. O **processo de integração** deve ser concluído no prazo de 6 meses a contar da publicação da Política.

4.2 Abordagem baseada no risco para um programa efetivo de FCC

Para além de cumprir os requisitos legais e regulamentares sobre PBC/FT, o objetivo do **programa FCC** é maximizar a eficácia do Grupo no combate ao crime financeiro, da forma seguinte:

- Estabelecendo requisitos proporcionais e em função do risco, desenhando controlos baseados na sua capacidade demonstrada de identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos específicos de crime financeiro a que o Grupo está sujeito; e

² Na SAM SGOIC - o Responsável de Cumprimento normativo em matérias de PBC/FT (que assume as funções de CRO & CCO).

³ Na SAM SGOIC- o Presidente do Conselho de Administração com funções executivas (CEO, na sua sigla em inglês).

⁴ Na SAM SGOIC, a supervisão é exercida pela Função de FCC Global, que integra a área Global de Compliance da TopCo

- Priorizando a alocação de recursos aos clientes e atividades de maior risco e garantindo que os requisitos em matéria de FCC respondem diretamente ao risco;
- Disponibilizando informação de crime financeiro altamente útil às **autoridades competentes** pertinentes sobre áreas de ameaça prioritárias.

Tanto esta Política, como as *políticas e os guias que a acompanham*, bem como ainda a normativa local das **unidades SAM** que traspõem os requisitos do Grupo, devem observar uma abordagem baseada no risco e centrada na eficácia da prevenção do crime financeiro de FCC.

4.3 Princípios de Não-discriminação

O programa de FCC do Grupo Santander está desenhado e implementado de forma objetiva, baseada no risco e não discriminatória, garantindo que os clientes são avaliados unicamente em função dos indicadores de risco pertinentes e não por motivos de raça, etnia, religião, género ou qualquer outra característica protegida.

A unidades de SAM não devem negar o acesso a serviços financeiros (práticas de redução de risco ou *de-risking*, na sua sigla na inglês) a categorias inteiras de clientes, nem seguir uma abordagem específica ao longo do ciclo de vida de cliente, sem ter, devidamente, em consideração o perfil de risco individual de cada cliente. Cada relação com o cliente deve ser avaliada adequadamente no contexto da relação de negócio específica, considerando a situação da pessoa em concreto, as suas necessidades básicas e o risco de crime financeiro que apresente.

Neste contexto, quando a Unidade de SAM tome a decisão de não iniciar uma relação de negócio com um cliente potencial, de rescindir uma relação de negócio existente, de recusar a realização da transação ocasional ou de aplicar medidas alternativas respeitantes a um cliente, os registos da diligência devida devem incluir os motivos de inerentes à decisão, que devem ser proporcionais e de acordo com o princípio de não-discriminação. Da mesma forma, a intensidade do seguimento contínuo de cada relação de negócio ao longo do ciclo de vida de cliente deve basear-se em dados e no risco particular que suscita essa relação, sem incorrer em práticas discriminatórias ou de injustificada minimização de riscos.

Quando uma Unidade de SAM ou uma linha de negócio associada considere que os requisitos de diligência devida do ciclo de vida do cliente de FCC, tal como previstos no *Guia de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente de FCC*, não considere adequadamente a situação específica de clientes vulneráveis, promove-se que unidade de SAM defina uma estratégia que cumpra com os objetivos de negócio e mitigue o risco associado de crime financeiro, respeitando o normativo aplicável em matéria de FCC.

A Unidade SAM deve avaliar o risco do segmento ou do cliente em particular e, sempre de acordo com a regulação local, realizar uma diligência devida proporcional e adaptada ao risco específico que representa a relação. Tal poderá implicar a permissão de documentação alternativa fiável para realizar a verificação do cliente, desenhar produtos específicos nos quais o risco seja limitado (por exemplo, contas básicas de clientes com funcionalidade limitada), quando a regulação local o permita, ou intensificar o seguimento contínuo para mitigar o risco.

5. Processos-Chave

5.1. Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente

A **diligência devida do ciclo de vida do cliente** é um processo integral de diligência devida de um **cliente**, que inicia em momento prévio ao estabelecimento da **relação de negócio** (adiante, **cliente potencial**) e finaliza com a desvinculação do **cliente**. Está desenhado pela **Função de FCC do Grupo** e é executado pela unidade de negócio das unidades SAM, sob a supervisão das **Funções de FCC Locais**. O *Guia de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente* constitui o documento principal do Grupo para definir os processos chave para a gestão do risco de **cliente**, identificação e comunicação de **atividades suspeitas**, na perspectiva de FCC.

Admissão (onboarding) e Atualização de Clientes

Antes de se estabelecer uma **relação de negócio** ou da execução de uma **transação ocasional**, todos os **clientes potenciais**, e quando aplicável o(s) **beneficiário(s) efetivo(s) último(s)**, as **partes relacionadas**, as **contrapartes** e os **não-clientes** são identificados e verificados de acordo com os requisitos de diligência devida de referência.

A **diligência devida de referência** sobre os **clientes potenciais** relata a **avaliação de risco do cliente**, que determina a qualificação inicial do risco do possível cliente como de risco baixo, médio e alto e identifica se o **cliente potencial** ou a **atividade está proibida, restringida** ou constitui um tipo de **cliente especial**, consoante represente riscos distintos de BC/FT, de evasão de sanções e/ou de financiamento da proliferação.

A **avaliação do risco do cliente** assenta em variáveis comprovadas que indicam um risco material de BC/FT e que são detalhadas no *Guia de Metodologia de Avaliação de Risco do Cliente da FCC*, elaborado pela Função de FCC do Grupo. A **avaliação do risco do cliente** determina o nível proporcional de diligência devida necessário para estabelecer a relação de negócio: **simplificado, padrão ou reforçado**.

A devida diligência é atualizada periodicamente em função do nível de risco do **cliente**, de acordo com o *Guia de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente*. Esta atualização periódica é complementada por um processo baseado em fatores desencadeantes, de modo que as alterações relevantes no perfil do **cliente**, na sua atividade ou em qualquer outra circunstância que possa representar uma alteração material no perfil de risco do **cliente** se traduzam em uma revisão das informações e da documentação da diligência devida do cliente para compreender se o risco associado à **relação de negócio** sofreu alteração.

Não será possível estabelecer ou manter uma relação de negócio, nem executar uma transação ocasional se a **Unidade SAM** não estiver apta ao bom cumprimento dos requisitos de diligência devida do ciclo de vida do cliente estabelecidos no *Guia de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente*.

Triagem de clientes, contrapartes e não-clientes (screening)

No momento da **admissão** e no decurso da relação negócio, com uma abordagem baseada no risco, os **clientes potenciais** e, quando aplicável, as **partes relacionadas**, o **beneficiário(s) efetivo(s) último**, as **contrapartes** e os **não-clientes** devem ser sujeitos a uma triagem em relação a listas externas (incluindo as de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), **adverse media** e **sanções** e à **Lista de Vigilância Interna**, com o propósito de identificar:

- **Condição de PEP:** pessoas politicamente expostas (PEP) que desempenham uma função pública de destaque, seus familiares diretos ou pessoas próximas.
- **Adverse media**⁵ (triagem face a notícias negativas): informação pública que pode apresentar um risco material de BC/FT ou reputacional.
- **Exposição a sanções**, a fim de identificar possíveis coincidências com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sanções.
- **Lista de vigilância interna:** pessoas singulares e coletivas que possam representar riscos de **crime financeiro**, incluindo **clientes desvinculados**, **clientes sob observação** e **não-clientes**.

Qualquer risco decorrente da referência em listas externas ou internas identificada durante a triagem de clientes deve ser gerido de acordo com o risco associado a cada lista e devem ser tomadas as medidas necessárias, que podem incluir, de forma não exaustiva, o incremento do risco do cliente ou do cliente potencial, uma intensificação do seguimento da relação de negócio ou a desvinculação do cliente.

Seguimento contínuo da relação de negócio

Ao longo do **ciclo de vida do cliente**, as **Unidades de SAM** realizam um seguimento contínuo da **relação de negócio**.

O **seguimento contínuo** da **relação de negócio** integra todas as operações realizadas pelo cliente ao longo da **relação de negócio**, para assegurar que essas operações sejam coerentes com o conhecimento que a **Unidade SAM** tem do cliente, da sua atividade e perfil de risco e, se for o caso, com a informação sobre a origem e o destino dos fundos, e para detetar aquelas operações que devem ser objeto de uma avaliação mais exaustiva.

A **Unidade SAM** é responsável por documentar a abordagem baseada no risco para o **seguimento contínuo** da **relação de negócio** dos clientes ao longo do **ciclo de vida do cliente**, que inclui o uso de abordagens automatizadas e manuais para o seguimento das operações, as sinergias com a fraude e a cibersegurança, e um processo para garantir que as operações do cliente revelem o

⁵ recolha, análise e avaliação de informações negativas de fontes de livre acesso associadas a clientes atuais ou potenciais do Grupo Santander para determinar se a informação em questão representa um risco material de crimes financeiros que requeira ações mitigadoras

perfil de risco do cliente. Essa avaliação de risco do seguimento contínuo determina o nível, o tipo e a recorrência do seguimento, tendo em conta a informação sujeita a acompanhamento e o respetivo **risco de crime financeiro**.

Para lidar com os riscos de fraude externa, as **Funções de FCC Locais** cooperam com as Funções de Fraude Locais na criação de perfis de fraude, que devem levar em consideração, de entre outros fatores, as operações do cliente. O *Guia de Cooperação entre as Funções da FCC e Fraude da FCC* prevê mais detalhe sobre as informações e fatores que devem ser considerados para a definição de perfis de fraude.

A plataforma de **seguimento contínuo** é submetida periodicamente a um controlo técnico, de acordo com as regras estabelecidas no *Guia de Risco e Controlo de FCC*. Da mesma forma, os critérios estabelecidos para a geração de alertas e o desempenho subsequente são documentados e revistos periodicamente para garantir que a plataforma é eficaz e está otimizada.

Tipos de clientes, relações e controlos especiais e restringidos

Se, durante o processo de **admissão** ou no decurso do **ciclo de vida do cliente**, é identificada uma relação ou um tipo de **cliente especial** ou **atividade restringida**, deverá ser sujeito a medidas de **diligência** devida e de gestão adicionais e proporcionais ao risco identificado, em linha com o *Guia de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente*.

Devido ao risco elevado de determinado tipo de **clientes** e relações de **clientes**, podem verificar-se casos nos quais seja necessário identificar e estabelecer requisitos específicos de FCC adicionais que complementem a presente Política e os guias que a acompanham para abordar o risco de **crime financeiro** associado. Nestes se inclui, por exemplo, o *Guia de Relações de Correspondência de FCC* e a Política de PBC/FT específica para a atividade de Banca Privada (*Política de PBC/FT em Banca Privada*),

Comunicação de atividade suspeita, abstenção de execução, dever de confidencialidade e não divulgação

Quando as **Unidades SAM** identifiquem uma atividade não habitual, quer seja no decurso da **diligência devida do cliente**, na revisão de alertas como parte do **seguimento contínuo do cliente**, a partir de relatórios das autoridades competentes ou através de qualquer outro meio e se conclua que a atividade pode ser suspeita, as Funções de FCC locais devem levar a cabo uma análise exaustiva na perspetiva de FCC para avaliar se a atividade deve ser considerada **atividade suspeita**.

A **atividade suspeita** deve ser imediatamente comunicada às **autoridades locais competentes** de acordo e seguindo os trâmites e requisitos regulatórios locais. A **Função de FCC Local** deve enviar todas as ações para receber quaisquer observações sobre as comunicações de **atividade suspeita** e qualquer resposta proporcionada deve ser considerada, quando, no futuro, a **Função de FCC Local** deva decidir se a atividade não habitual identificada no âmbito do seguimento contínuo

automatizado ou manual cumpre os critérios para ser considerada **atividade suspeita**, e se for o caso, comunicada às autoridades locais competentes.

As **Unidades SAM** devem, na medida do permitido pela legislação local, abster-se de executar qualquer operação ("**dever de abstenção**") em que haja indícios de que está relacionada com BC/FT. Se não for possível abster-se ou quando tal possa obstaculizar uma investigação, a operação poderá ser executada quando a regulamentação local o permitir e tiver sido precedida de autorização da **Função FCC Local**. Esses casos devem ser comunicados sem demora às **autoridades locais competentes**, sendo claramente documentado o motivo pelo qual a operação foi executada.

A análise e os relatórios de **atividade suspeita** relacionados com questões de FCC devem ser estritamente confidenciais. As **Unidades de SAM** devem garantir a confidencialidade e, se solicitado, assegurar o anonimato da pessoa que comunique ou reporte a atividade suspeita à função de controlo ou ao órgão de controlo interno apropriados.

Fica estritamente proibido informar ou revelar ao cliente ou a terceiros, exceto às autoridades competentes, a apresentação e/ou o conteúdo de qualquer **atividade suspeita** relacionada, ou que se acredita estar relacionada, com BC/FT, quer tenha sido comunicada internamente ou comunicada aos órgãos governamentais especificados pela regulamentação local. Em circunstâncias excecionais, e sempre em conformidade com a regulamentação local, a **Unidade SAM** poderá revelar estas informações a outros **Sujeitos Obrigados do Santander** e a **Sujeitos Obrigados externos ao Grupo** envolvidos na transação sob investigação, desde que estejam localizados na União Europeia (UE) ou jurisdições equivalentes, e sempre em conformidade com a regulamentação de proteção de dados local.

Relações proibidas e desvinculação de clientes

A **linha de negócio local**, com assessoria da **Função FCC Local**, é responsável por identificar circunstâncias em que as **Unidades da SAM** devem abster-se de manter relações de negócio ou executar operações. Entre as circunstâncias para a consideração de desvinculação encontram-se, de forma não exaustiva: a categorização do **cliente** ou **cliente potencial** como proibido, a existência de suspeitas ou a materialização do risco de **crime financeiro** e o incumprimento reiterado por parte do **cliente** das obrigações de disponibilização de informação e/ou documentação mínima necessárias para realizar a **diligência devida**.

Quando, no decurso do **ciclo de vida do cliente**, a **linha de negócio Local** identificar relações ou clientes proibidos ou outras circunstâncias em que se deva proceder à desvinculação do cliente, deve, sempre em conformidade com a regulamentação local e tendo em conta circunstâncias especiais de confidencialidade ou regulatórias, seguir os seguintes princípios:

- avaliar a situação tendo em conta as particularidades e a situação específica de cada cliente ou cliente potencial;

- adotar medidas restritivas, tais como o bloqueio ou restrições operacionais sobre as contas dos clientes, de acordo com o cenário em concreto;
- realizar um seguimento adequado para garantir a desvinculação total do cliente;
- comunicar ao cliente a decisão, por escrito e com a antecedência razoável, fazendo menção expressa à legislação aplicável.

As circunstâncias que exigem a desvinculação do cliente ou o dever de abstenção de execução de operações estão detalhadas no *Guia de Diligence Devida do Ciclo de Vida do Cliente*, e o processo e os requisitos associados constam do *Guia de Relações de Correspondência*.

5.2 Programa de Riscos e Controlo de PBC/FT

Em linha com os sistemas de controlo interno do Grupo Santander, o **programa de riscos e controlo de PBC/FT**, concebido pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelas **Unidades SAM**, sob supervisão das funções de FCC locais, define o entendimento geral do Grupo sobre o modo identificar, monitorizar e responder, a todo o momento, ao risco de **crime financeiro** a nível estratégico, operacional e tático

Autoavaliação de Riscos e Controlo do Crime Financeiro

A **Autoavaliação de Riscos e Controlo de FCC** (*Risk and Control Self-Assessment* ou FCC-RCSA, nas suas siglas em inglês), que deve ser realizada pelo menos anualmente e sempre que ocorra uma alteração material do perfil de risco (quer seja decorrentes de um evento interno ou externo), inclui o risco de **crime financeiro** e servir como um *driver* estratégico do modo como as **Funções de FCC do Grupo** avaliam e compreendem o **risco inerente**, a **eficácia do ambiente de controlo** e o **risco residual** para as **Unidades SAM**.

A FCC-RCSA deve manter-se atualizada, sob revisão e disponível a ser partilhada, mediante solicitação, com a **autoridade competente**.

O **Responsável pela FCC do Grupo**, com o apoio da Função de FCC Local, é responsável por elaborar a metodologia da FCC-RCSA e garantir a sua implementação nas **Unidades da SAM**. Os resultados da FCC-RCSA devem ser ratificados pelo Fórum da FCC e validados pelo Conselho de Administração ou suas comissões, que devem compreender claramente o risco residual da FCC derivado das atividades da unidade da SAM.

Para informações sobre a FCC-RCSA consultar o *Guia de Risco e Controlo de FCC* e no *Guia de Autoavaliação de Risco e Controlo (FCC-RCSA)* de FCC.

Avaliação de ameaças

A **avaliação de ameaças** do Grupo é uma análise sistemática concebida para avaliar a exposição do Santander a riscos relacionados com o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a evasão de sanções e os respetivos crimes subjacentes prioritários. A **avaliação de**

ameaças é liderada pela **Função FIU de FCC do Grupo**, que elabora uma análise detalhada dos principais crimes subjacentes, avaliando a sua relevância, frequência e carácter transnacional. Além disso, propõe ações específicas para mitigar as ameaças identificadas, de acordo com o nível de prioridade atribuído. A **Função FIU de FCC do Grupo** coordena tanto a execução como o acompanhamento das medidas propostas, que podem envolver diferentes áreas interessadas da **Função da FCC do Grupo e local**.

Matriz de Risco-País

Manter uma **matriz risco-país** uniforme no seio de todas as **Unidades SAM** é essencial para assegurar que o **programa de FCC** é aplicado de forma consistente e efetiva em todo o Grupo.

A metodologia da matriz de risco-país avalia o risco de **crime financeiro** através da avaliação tanto do **risco inerente** associado a cada país ou território (incluindo, de entre outros, o risco de BC/FT, de evasão de sanções e de financiamento da proliferação) como da solidez dos respetivos regimes regulatórios e supervisão em matéria de PBC/FT e **sanções**.

Com base nesta avaliação, é atribuída aos países uma classificação de risco – alto, médio ou baixo – com base na avaliação de determinados **indicadores de risco** e dados obtidos de organizações internacionais reconhecidas, e são classificados, quando aplicável, como proibidos, altamente restringidos, restringidos, offshore, EDD, ACT ou equivalentes. Esta classificação determina as medidas adicionais de diligência devida e/ou mitigação do risco-país que devem ser aplicadas à relação comercial em cada caso, as quais são detalhadas no *Guia de Risco-País da FCC*.

Além disso, a **matriz de risco-país** identifica **países**, reguladores e mercados que a **Função de FCC do Grupo** reconhece como equivalentes ao regime legal, de transparência de propriedade e regulatório em matéria de FCC da Espanha e da União Europeia.

A **matriz de risco-país** deve ser mantida pela **Função de FCC do Grupo** através do *Guia de Risco-País da FCC*, adotada rapidamente pelas unidades da SAM e incorporada em todos os modelos e plataformas aplicáveis. Os desvios da *Matriz de Risco-País* devem ser comunicados à **Função de FCC do Grupo**, sem qualquer atraso.

Supervisão

A **Função local de FCC** é responsável por supervisionar a implementação e a aplicação da presente Política e das políticas associadas, e, de forma geral, do **programa de FCC** nas principais **Unidades SAM**.

Respetivamente, as **Funções Locais da FCC** das principais **Unidades da SAM** dispõem de mandato de exercer esta função para a linha de negócio, sucursais e/ou subsidiárias que se desenvolvam a partir da unidade SAM principal, adotando a **metodologia de supervisão** da **Função de Supervisão da FCC do Grupo**.

A **metodologia de supervisão** do Grupo deve ser objetiva e transparente e dispor de padrões claramente definidos. Os elementos básicos da metodologia constam do *Guia de Risco e Controlo*,

e as atividades técnicas e operacionais relacionadas com a metodologia constam do *Manual de Supervisão do Grupo para a Gestão de Riscos de Crimes Financeiros*, que, por sua vez, estabelece padrões comuns e consistentes no Grupo Santander para uma adequada supervisão da gestão do risco de crime financeiro.

Validação de modelos e revisão técnica

A **validação de modelos** tem como objetivo assegurar que os modelos relacionados com FCC são adequadamente desenvolvidos, funcionam como esperado e de forma alinhada com os objetivos previstos, são utilizados de forma adequada e cumprem os padrões internos do Grupo e, quando aplicável, os requisitos regulatórios. Embora a responsabilidade pela validação dos modelos recaia sobre a Função de Risco de Modelos, as **Funções de FCC Locais** devem manter um inventário de todos os controlos, identificar aqueles que estão potencialmente associados a modelos que devem cumprir as normas internas do Grupo, em linha com os fatores descritos no *Guia de Identificação e Inventário de Modelos antes da validação de FCC do Grupo*. Os controlos de FCC que sejam classificados como modelos de risco devem ser validados de acordo com os requisitos e expectativas descritos no *Modelo de Gestão de Risco de Modelo*.

Este ponto é apenas aplicável às **Unidades SAM** que tenham modelos implementados.

Controlo técnico e de qualidade

Com o propósito de garantir o cumprimento efetivo do pacote de políticas e guias de FCC e dos respetivos controlos subjacentes, a **Função de FCC Local** realiza, anualmente, atividades de controlo técnico e de certificação de qualidade, que abrangem todas as **linhas de negócio** e funções de apoio (tanto internas, como realizadas por terceiros) que participam na execução das atividades do **programa de FCC**. A **Função de FCC Local** mantém um processo de **controlo técnico e de qualidade** documentado e adaptado às especificações do negócio local e ao ambiente de controlo de FCC correspondente.

Em resultado da revisão, os grupos de interesse responsáveis pelos controlos avaliados devem criar um plano de ação concreto para responder às deficiências detetadas, quando aplicável. Os resultados das atividades de **controlo técnico e de qualidade** são apresentados ao fórum ou comité local pertinente, e qualquer aspeto relevante é gerido e reportado em conformidade.

Os requisitos e o âmbito das atividades de controlo técnico e de qualidade constam detalhados no *Guia de Risco e Controlo de FCC*.

Avaliação e aprovação de novos produtos/serviços e práticas comerciais

Antes do início do lançamento de novos produtos, serviços ou práticas comerciais, incluindo o uso de novos canais de distribuição e novas tecnologias ou em desenvolvimento, quer sejam produtos e serviços novos preexistentes ou antes de começar a proporcionar um serviço ou produto a um novo segmento de clientes ou em uma nova área geográfica, a **linha de negócio** da **Unidade SAM**

deve realizar uma avaliação documentada do risco inerente de **crime financeiro** e propor controlos de mitigação. As **Funções de FCC** Locais deverão rever e valorizar esta avaliação, documentando as respetivas conclusões.

Caso, em linha com a *Política de Aprovação de Produtos e Serviços*, elaborada pela equipa corporativa de Governo de Produto, um novo produto esteja sujeito a aprovação do Fórum Corporativo de Governo de Produtos (FCGP), a **Função FCC do Grupo** recebe e analisa a avaliação realizada pela **Função FCC Local**, juntamente com a documentação correspondente, podendo impor condições bloqueadoras ou não bloqueadoras, e, na qualidade de participante no FCGP, deve emitir um parecer formal sobre o novo produto.

KRIs e KPIs, reporte de eventos e cenários de risco operacional

Os indicadores-chave de risco (*Key Risk Indicators* - "KRI", de acordo com a sigla em inglês) e os indicadores-chave de desempenho (KPIs) constituem ferramentas essenciais para monitorizar a exposição das **Unidades SAM** a riscos de **crime financeiro** e avaliar a eficácia dos controlos de cumprimento. Estes indicadores devem ser alinhados com o apetite de risco do Grupo, tal como consta do *Modelo Corporativo de FCC* e se detalha no *Guia para o desenvolvimento e gestão de KRIs e KPIs de FCC*.

A **Função FCC do Grupo** é responsável por definir os **KRIs e KPIs**, os seus limites, frequência de reporte e métodos de cálculo. As **Linhas de Negócio Locais** geram e reportam estas métricas, enquanto a **Função FCC Local** mantém-se responsável por fornecer um controlo de qualidade sobre os **KRIs e KPIs** antes de informar a **Função FCC do Grupo**. Em linha com o apetite de risco zero do Grupo ao risco de crime financeiro, caso os limites de apetite de risco sejam excedidos, deve ser criado um plano de ação que deve ser supervisionado até à respetiva conclusão.

Quando consolidados ao nível do Grupo, os KRIs e KPIs devem refletir o risco relativo que cada Sujeito Obrigado Santander representa para o Grupo, devendo ser ponderados adequadamente. As métricas são apresentadas regularmente nos fóruns de governo locais e no **Fórum de FCC do Grupo**, respetivamente, incluindo, quando necessário, indicadores específicos ao nível da **Unidade SAM** para destacar áreas de preocupação.

Todos os **eventos de risco** de FCC devem ser analisados, registados e reportados pelas Funções de FCC Locais, de acordo com o *Procedimento de Comunicação e Escalada de Eventos Relevantes de Risco Operacional*, não obstante a identificação de eventos de risco de FCC se mantenha sob responsabilidade de todos os trabalhadores do Grupo.

Os cenários de risco operacional são uma ferramenta fundamental para identificar, avaliar e gerir os possíveis eventos adversos que podem afetar as operações das **Unidades SAM**, em linha com o *Modelo de Gestão e Controlo de Risco Operacional*. A **Função de FCC do Grupo** desempenha um papel-chave na definição, governo e execução da análise de cenários de risco operacional.

O *Guia de Risco e Controlo* de FCC **contém** informação adicional sobre **KRIs/KPIs**, respetivo suporte, o reporte (escalada) de eventos de FCC e os cenários de risco operacional.

Subcontratação/subcontratação intragrupo material e recurso a terceiros para a diligência devida

A **Unidade SAM** pode subcontratar (incluindo a externalização intragrupo) determinados elementos/atividades do **programa PBC/FT** a um prestador de serviços. Para o efeito, a **Unidade SAM** deve (1) compreender a base das tarefas externalizadas e o risco que mitigam, (2) garantir que o prestador de serviços é qualificado para realizar as tarefas e que o fará em conformidade com a presente Política e os guias associados, (3) documentar as condições para a realização dessas tarefas em contrato que preveja um acordo de nível de serviço claro e (4) monitorizar regularmente o prestador de serviços, com uma periodicidade adequada à materialidade da tarefa realizada. Independentemente do acordo de subcontratação, cada **Unidade SAM** mantém a responsabilidade pelo cumprimento do **programa de PBC/FT** e das exigências legais e regulatórias aplicáveis.

A **Unidade SAM** pode recorrer a terceiros não relacionados com o Grupo para a realização de determinadas tarefas/atividades de diligência devida do **cliente**, em conformidade com os requisitos regulatórios locais, apenas se (1) esse terceiro sujeito obrigado for regulado e constituído na União Europeia ou jurisdição equivalente, (2) existir um acordo escrito claro que estabeleça as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, incluindo a disponibilização e a disponibilidade imediata das informações obtidas na aplicação das medidas de diligência devida pelo terceiro sujeito obrigado, (3) o terceiro sujeito obrigado estiver sujeito a seguimento e realização de testes/provas, solicitando ocasionalmente a documentação original subjacente. Não é permitido recorrer a uma entidade que não integre o Grupo para realização do **seguimento contínuo dos clientes**.

O *Guia de Risco e Controlo* de FCC contém mais informação sobre a **subcontratação, externalização/subcontratação** intragrupo e recurso a terceiros sujeitos obrigados. Qualquer decisão de externalizar tarefas deve também ser concretizada de acordo com o *Modelo de Externalização e Gestão de Terceiros*.

Consultar a *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras* de FCC para tarefas relacionadas com cumprimento de **programa internacionais de sanções**.

Esta secção é apenas aplicável àquelas Unidades SAM que hajam delegado controlos a terceiros.

Partilha de Informação

A **partilha de informação** reporta-se à troca e/ou tratamento de informação de **clientes** e outro tipo de dados dentro do Grupo, nos casos em que essa partilha seja relevante para fins de diligência devida do cliente e/ou para a gestão do risco de **crime financeiro**.

A partilha de informações dentro do Grupo, entre os **Sujeitos Obrigados Santander** e as **linhas de negócio**, é essencial para cumprir as obrigações de FCC. A partilha de dados permite aos **Sujeitos Obrigados Santander** aproveitar a informação dentro do Grupo em situações que respeitem aos mesmos **clientes**.

Se a lei ou regulamentação local proibir ou restringir a troca de informações dentro do Grupo, devem ser implementadas medidas de mitigação em resposta a esse risco. A **Unidade SAM** deve

obter o consentimento do cliente para partilhar informações relacionadas com crimes financeiros dentro do Grupo.

Se a lei ou regulamentação local não permitir a transmissão de informação e não existir outra alternativa, a **Unidade SAM** deve respeitar e observar esse normativo local e informará a Função de FCC do Grupo, que, por sua vez, adotará medidas adicionais para gerir e mitigar o incremento do risco.

O *Guia de Intercâmbio de Informação de FCC* contém informação adicional sobre os requisitos de intercâmbio de informação entre os **Sujeitos Obrigados Santander** e o *Guia de Cooperação entre as Funções de FCC e Fraude de FCC* detalha os requisitos sobre o intercâmbio de informação relativa a fraude externa entre as Funções de FCC Locais e as Funções de Fraude locais.

Colaboração com as Autoridades Competentes de PBC/FT

As **Funções de FCC Locais** são responsáveis por colaborar e partilhar a informação relevante com as autoridades competentes de forma aberta e transparente. Por outro lado, a Unidade SAM deve suprir atempadamente qualquer deficiência detetada para assegurar o cumprimento das exigências/requisitos locais de FCC.

A **Unidade SAM** deve informar a **Função FCC do Grupo** de qualquer interação material e/ou inspeção levada a cabo pelas **autoridades competentes locais** de FCC, partilhar a informação relacionada com as ditas interações e/ou inspeções, incluindo os resultados e os comentários recebidos em relação à qualidade do **programa local de FCC** e ainda todas as recomendações ou observações sobre os controlos de FCC e os planos de ação associados.

Formação

A **Função de FCC do Grupo** e as Unidades da SAM devem elaborar um plano de formação de FCC que responda aos riscos de **crime financeiro** a que estão expostas/enfrentam, aos controlos e à lei e regulamentação aplicáveis à prevenção de crime financeiro. O plano de formação deve abranger todos os trabalhadores (e, quando aplicável, agentes e distribuidores), incluindo o Conselho de Administração e a Direção de Topo (tanto ao nível do Grupo, como local), permitindo que os funcionários identifiquem indicadores de risco de FCC, fornecendo exemplos de atividade suspeita e explicando o modo como reportar a atividade suspeita à **Função FCC Local**. A formação deve ser adequada às funções ou atividades realizadas pelo trabalhador, agente ou distribuidor e aos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a que a unidade SAM está exposta. A formação deve, por sua vez, facilitar a compreensão das políticas e guias-chave de FCC do Grupo e da importância da **FCC-RCSA**.

A **Função FCC do Grupo** apresenta anualmente para aprovação o plano de formação da FCC do Grupo no *Fórum Corporativo de Prevenção do Crime Financeiro* e periodicamente, os progressos e métricas (KRIs e KPIs) dos programas de formação de FCC das Unidades SAM sujeitas a supervisão direta global. Os mesmos requisitos são aplicáveis às **Funções Locais de FCC** em relação às

entidades sujeitas a **supervisão local direta** e ao **plano de formação** de FCC específico da **Unidade SAM**.

Conservação de documentos

A documentação e informação relacionadas com os critérios e processos-chave identificados na presente Política e nas políticas e guias que a acompanham, incluindo tanto os dados de **clientes**, assim como a documentação relativa ao *governo* de FCC, deve ser armazenada por meios digitais ou informatizados que se mostrem adequados garantir a sua integridade, a correta leitura dos dados, a impossibilidade de qualquer manipulação indevida e a sua adequada conservação e localização.

Os dados e a documentação relacionados com a atividade de **clientes** devem ser conservados pelo prazo de cinco anos a contar do termo (final) da relação de negócio ou da transação ocasional.

O período de conservação das informações e documentação relativas às atividades de *governance* e de controlo interno da **Unidade SAM** é de cinco anos a partir da data de apresentação do documento. Caso as exigências regulatórias locais determinarem um período de retenção mais longo, as **Unidades SAM** seguirão esses requisitos. Em Portugal, o período será de 10 (dez) anos⁶.

A **Função FCC Local** é responsável por supervisionar a conservação da documentação e confirmar periodicamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta política e dos requisitos/regras detalhados no *Guia de Risco e Controlo* de FCC, mas a responsabilidade final pela conservação da informação e/ou documento cumpre à unidade ou função que o gera.

Tratamento de dados pessoais

As **Unidades SAM** podem, na medida do estritamente necessário, executar tratamentos de categorias especiais de dados sensíveis para fins de PBC/FT, desde que o cliente seja informado de que os seus dados podem ser tratados para esses fins, os dados estejam atualizados e sejam fiáveis, a utilização desses dados não implique resultados discriminatórios e sejam adotadas medidas de segurança e confidencialidade.

As **Unidades SAM** podem tomar decisões com base em processos automatizados ou que envolvam inteligência artificial (IA) durante o ciclo de vida do cliente, desde que os dados objeto de tratamento se limitem aos dados recolhidos durante o curso da devida diligência do cliente; qualquer decisão material (por exemplo, aumentar o risco do cliente, recusar a admissão de um cliente, etc.) seja sujeita a intervenção humana; e o cliente possa obter uma explicação sobre a decisão tomada, exceto quando relacionada com um relatório de operação suspeita.

Consulte o *Guia de Risco e Controlo*, para obter mais informações sobre o tratamento de dados pessoais para fins de PBC/FT.

⁶ superior ao prazo mínimo legal de 7 anos (cfr. artigo 51º da Lei nº83/2017, de 18.08)

Canal de Denúncias

As **Unidades SAM** devem estabelecer um **canal de denúncias** que permita aos trabalhadores comunicar, de forma anónima, se assim o pretenderem, informação sobre possíveis incumprimentos da normativa de PBC/FT e/ou do **programa de FCC**. Este canal deve ser gerido de acordo com os critérios estabelecidos no Código geral de Conduta do Grupo e na Política de Canal Aberto do Grupo, nos quais constam detalhados os canais, requisitos de confidencialidade das comunicações, princípio do anonimato, proibição de represálias e tratamento das comunicações de denúncia. O **canal de denúncias** do Grupo (denominado “Canal Aberto”) permite comunicar as infrações à normativa legal ou interna do Grupo em matéria de FCC. O **canal de denúncias da Unidade SAM** está alinhado aos mesmos critérios. Os trabalhadores devem comunicar os casos de incumprimento do Modelo Corporativo de FCC e das políticas e guias que o desenvolvem.

Caso a denúncia seja realizada de boa-fe, são expressamente proibidas as represálias, a discriminação e/ou qualquer outro tratamento injusto dos denunciantes e a Unidade SAM deve implementar medidas a nível local para sua proteção.

Estrutura organizativa adequada

O Grupo, no seu conjunto, deve estabelecer e manter uma estrutura organizativa adequada em todas as linhas de defesa que assegure uma cultura de cumprimento robusta, recursos suficientes, formação e as políticas e guias necessários para cumprir com a lei e regulamentação de FCC e gerir o apetite de risco de **crime financeiro** do Grupo.

Avaliação por perito externo

O Grupo está sujeito a uma avaliação anual por um perito externo registado na **Sepblac**⁷. O alcance desta avaliação está limitado ao **programa de FCC** e a alguns elementos do programa de sanções, tal como definido e implementado nas **Unidades SAM** que operam em Espanha.

Os resultados desta avaliação são objeto de relatório escrito que deve conter uma descrição detalhada das medidas de controlo internas existentes, avaliação da sua eficácia operacional e do seu objetivo, e, caso seja necessário, recomendações de possíveis correções ou melhoramentos.

O relatório do Perito externo deve ser levado ao conhecimento do **Conselho de Administração** no prazo máximo de 3 meses a contar da data da sua publicação, o qual deve ser acompanhado de um plano de ação que aborde qualquer deficiência detetada (se aplicável).

Este ponto é apenas aplicável às **Unidades SAM** europeias.

Operações de desenvolvimento corporativo

⁷ Entidade de Supervisão PBC/FT em Espanha

As **Unidades da SAM** devem avaliar os riscos de FCC associados às operações de desenvolvimento corporativo de acordo com o *Guia de Diligência Devida em Operações de Desenvolvimento Corporativo*.

As **Funções de FCC Locais** devem implementar e coordenar os requisitos da due diligence de FCC nas transações corporativas, enquanto a **Função de FCC do Grupo** deve assumir revisão da due diligence realizada. Qualquer condição de aprovação estabelecida pela **Função de FCC do Grupo ou Local/Negócios Globais** da FCC deve ser monitorizada e, se aplicável, deve supervisionado o sobre o plano de integração de cumprimento de FCC da entidade obrigada ou a carteira no Grupo após a execução da transação. Para informações adicionais, consultar o *Guia de Diligência Devida em Operações de Desenvolvimento Corporativo de FCC*.

6. Funções e Responsabilidades

A gestão eficaz do risco de **crime financeiro** baseia-se no modelo de três linhas de defesa definidas no *Marco Corporativo de FCC*. Como delineado na presente Política, e estabelecido no *Marco Corporativo de FCC*, todos os trabalhadores do Grupo Santander são responsáveis pelo cumprimento da presente Política e das políticas e guias que a acompanham, bem como pela escalada de quaisquer indícios de **crime financeiro** para a sua **Função Local de FCC**.

Deve ser assegurado que todos os trabalhadores que participam diretamente nas tarefas relacionadas ao cumprimento do **programa de FCC** do Grupo, reúnem os requisitos de idoneidade para o desempenho de suas funções, incluindo competências, conhecimentos e experiência individuais, bem como boa reputação, honestidade e integridade. Para este efeito, esta avaliação, em regra, é realizada através da implementação dos processos de Recursos Humanos (People & Culture). O conteúdo e os resultados da avaliação anual de desempenho servirão, de entre outros aspetos, para confirmar que esses trabalhadores se mantêm aptos para desempenhar as suas funções.

6.1 O Executivo responsável e a unidade de negócio – primeira linha de defesa

A **linha de negócio** (primeira linha de defesa), conjuntamente com as funções de apoio (por exemplo, assessoria jurídica, tecnologia e operações, etc), é responsável pela identificação e gestão dos riscos de **crime financeiro**, bem como pelos riscos de cumprimento de FCC decorrentes das suas atividades. Em última instância, a linha de negócio da **Unidade SAM** é responsável da **relação de cliente**.

O **Conselho de Administração**, suas comissões ou órgão equivalente da **Unidade SAM**, devem designar o Presidente do Conselho de Administração com funções executivas (CEO, na sua sigla em inglês), ou equivalente, como **Executivo Responsável da Unidade SAM**⁸, responsável por garantir a efetiva implementação do **programa de FCC**. O **Executivo Responsável Unidade SAM** conta com o apoio do **Conselho de Administração** e respetivas comissões, no desempenho das suas funções e deve dedicar o tempo e os recursos suficientes, bem como dispor de

⁸ Na SAM, corresponde ao Presidente do Conselho de Administração (com funções executivas)

conhecimentos bastantes sobre os riscos de FCC a que a **Unidade SAM** está ou pode estar exposta para o exercício efetivo dos seus deveres em matérias de FCC.

O **Executivo Responsável da Unidade SAM** é responsável por garantir a apresentação de relatórios periódicos e *ad hoc* ao **Conselho de Administração** (ou suas comissões) para manter o mesmo informado das atividades do **Responsável da Função de FCC** e do desempenho do **programa de PBC/FT**, incluindo o impacto dos riscos de FCC no perfil de risco da **unidade SAM** e ainda daqueles eventos de risco de FCC sérios ou significativos, com os correspondentes planos de ação, devendo tomar as medidas necessárias para assegurar a sanação atempada das deficiências detetadas.

O **Executivo Responsável da Unidade SAM** é o ponto de contato principal com o **Responsável da Função de FCC** e deve garantir que tem acesso direto a toda a informação necessária para desempenhar as suas tarefas de PBC/FT, que dispõe de recursos humanos e técnicos bastantes, assim como das ferramentas para desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas, estando adequadamente informado do desenvolvimento do **programa de FCC**, incluindo as incidências e deficiências identificadas pelas competentes autoridades, assumindo a responsabilidade de receber a informação sobre deficiências importantes ou deficiências materiais no programa de FCC.

O **Executivo Responsável da Unidade SAM** pode delegar formalmente decisões operacionais relacionadas com as suas responsabilidades de FCC, em reportes diretos munidos de autoridade e competência suficientes, podendo designar igualmente, em função das necessidades, um **Executivo Responsável da Linha de Negócio**, encarregado de tomar decisões operacionais relativamente aos respetivos riscos de **crime financeiro** de cada **linha de negócio**. A delegação de qualquer decisão operacional deve ser ratificadas no **Fórum de FCC Local**.

O **Executivo Responsável da Linha de Negócio** (ou, na sua ausência, o **Executivo Responsável da Unidade SAM**) - mantém a responsabilidade final, com o parecer favorável do **Responsável de FCC**, quanto às solicitações de quaisquer *waivers*/dispensas e/ou dispensas temporárias de acordo com a transposição e implementação da presente Política e das políticas e guias que a acompanham na sua entidade ou linha de negócio, para assegurar, como representante da primeira linha de defesa, que a **linha de negócio** está preparada para assumir qualquer risco residual relacionado com a sua solicitação, e nesse caso, que estão comprometidos com a implementação de qualquer plano de ação de retificação correspondente segundo o calendário estabelecido na solicitação.

As disposições previstas neste ponto são igualmente aplicáveis a nível local e do Grupo, correspondente ao **Executivo Responsável da Unidade SAM** e ao **Responsável de FCC**, respetivos, quer seja a nível local, quer global.

6.2 Funções do Grupo e Local de FCC – Segunda linha de defesa

6.2.1 O responsável de FCC Local e a Função de FCC Local

As **Funções de FCC locais** (segunda linha de defesa) das **Unidades SAM** questionam e supervisionam, de forma independente, as atividades de gestão de riscos de FCC desenvolvidas pela primeira linha de defesa. A segunda linha de defesa garante, dentro das suas respectivas áreas de responsabilidade, que os riscos de relações com os clientes sejam geridos de acordo com o apetite de risco definido pela Direção de Topo, além de promover uma sólida cultura de riscos em toda a organização.

As **Funções de FCC Locais** são responsáveis por controlar, supervisionar, integrar e consolidar os riscos de FCC do cliente e avaliar o impacto no apetite de risco e no perfil de risco da **Unidade SAM**, de forma a apresentar uma imagem completa de toda a gama de riscos de FCC a que a **Unidade SAM** está (ou pode estar) exposta.

A **Função de FCC Local** é dirigida e apoia o **Responsável FCC Local** ou o **Responsável FCC de Negócios Globais** da **Unidade SAM** (também denominado **Responsável FCC Local**), designado pelo conselho de administração ou órgão executivo local aplicável e responsável pela implementação e supervisão do **programa de FCC** na **Unidade SAM**, para garantir o cumprimento dos requisitos normativos locais e para informar a situação e o grau de cumprimento à Direção de Topo da **Unidade SAM** e à **Função FCC do Grupo**.

O **Responsável de FCC Local** da **Unidade SAM** mantém as mesmas funções e responsabilidades pelo **programa de FCC** a nível local tal como as atribuídas no **programa de FCC** ao **Responsável da FCC do Grupo**, bem como a mesma relação com o Conselho de Administração local e o Presidente do Conselho, na qualidade de **Executivo Responsável da Unidade SAM**.

O **Responsável de FCC da Unidade SAM** é, em última instância, responsável por comunicar à autoridade competente local competente as operações suspeitas relacionadas com o comportamento de um cliente, salvo se o normativo local exigir o algo distinto.

Além disso, as **Funções de FCC das Linhas de Negócio globais** aconselham e apoiam as **Funções de FCC Locais** na aplicação de uma abordagem coerente e de uma visão global dos riscos em todas as jurisdições em que estão presentes, em particular para clientes globais.

No entanto, a responsabilidade final pela relação com o cliente recai sobre a **Unidade SAM** e, no que diz respeito às autoridades competentes, sobre as **Funções de FCC Locais**. Quando uma **Linha de Negócio** global opera através de uma sucursal, que não se encontre incluída no âmbito da **Função de FCC Local** de uma sucursal, a **Função de FCC** da Linha de Negócio global assumirá as responsabilidades da **Função de FCC Local**, nos termos da presente política.

6.3 Auditoria Interna – Terceira linha de defesa

A Auditoria Interna garante e valida a adesão às políticas e guias que constituem o **programa de FCC** e encarrega-se da avaliação independente do *marco de controlo de FCC* do Grupo estabelecido pela **Função de FCC** do Grupo nas respetivas políticas e guias e do cumprimento da normativa de FCC. Para este efeito, serão realizados todos os testes e revisões necessários.

7. Governo

Para garantir uma tomada de decisões, supervisão e controlo adequados, mostra-se necessária uma estrutura de governação alinhada com os requisitos estabelecidos no *Marco Corporativo de FCC*. A principal estrutura de governação deve corresponder às suas funções na gestão e supervisão diárias e ao seguimento e monitorização do **programa de FCC**.

7.1 Governo da SAM

7.1.1 Conselho de Administração do Grupo SAM

O **Conselho de Administração do Grupo SAM** é responsável pela aprovação e adoção da normativa de Crime Financeiro, da identificação do **Executivo Responsável** e da adesão e assunção das suas funções a nível local tal como previsto na presente Política, assim como receber trimestralmente informação com os principais indicadores aplicável à atividade das suas unidades.

7.1.2 Área Global de Risk & Compliance do grupo SAM.

À área **Global de Risk & Compliance do grupo SAM**, competem as seguintes funções:

- Coordenar a atividade das sociedades do perímetro SAM garantindo que todos os Sujeitos Obrigados dispõem de políticas e guias homogéneos em linha com as diretrizes corporativas.
- Manter a interação com a **Função de FC do Grupo**.
- Realizar o *reporting* periódico de acordo com o previsto na presente Política.
- Realiza um controlo do seguimento da aplicação da presente Política.

7.1.3 Unidades locais SAM

As **unidades locais SAM** são a responsáveis por implementar esta Política e os controlos de FCC que da mesma decorrem de acordo com a legislação e regulamentação local em vigor.

8. Responsabilidade, interpretação, data de entrada em vigor e revisão periódica

O **Conselho de Administração** é responsável pela aprovação da presente Política.

A **Função de FCC do Grupo** é responsável pela interpretação da presente Política.

Este documento entra em vigor na data da respetiva publicação. O seu conteúdo fica sujeito a revisão periódica, para alterações ou modificações que sejam consideradas oportunas.

9. Controlo de versões

Versão	Área responsável	Descrição	Comité de aprovação	Data de aprovação
1	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da versão do manual Corporativo de abril de 2016	Board SAM Investment Holdings Ltd.	27.07.2018

2	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Junho de 2019	Board SAM Investment Holdings Ltd	27.09.2019
2.1	R&C SAM	Adoção da Política Loba de PBC/FT	Conselho de Administração da SAM Portugal	16.10.2019
3ª	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Setembro de 2020	Board SAM Investment Holdings Ltd	25.03.2021
3.1	R&C SAM	Adaptação à SAM PT e (Santander Pensões) à nova política Corporativa PBC/FT de Setembro de 2020	Conselho de Administração da SAM PT e Santander Pensões (Portugal)	07.12.2021
4	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Dezembro de 2022	Board SAM Investment Holdings Ltd	22.03.2023
4.1	R&C SAM	Adaptação à SAM PT e (Santander Pensões) à nova política Corporativa PBC/FT de Fevereiro de 2023	Conselho de Administração da SAM PT e Santander Pensões (Portugal)	27/04/2023 18/05/2023
4.2	R&C SAM	Atualização da Política	Conselho de Administração da SAM	27.01.2026
5	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Dezembro de 2026	Ex.co SAM Investment Holdings Ltd	19.02.2026
5.1	R&C SAM	Atualização da Política	Conselho de Administração da SAM	07.04.2026

Versão do documento
Comentários
Resumo das alterações:

Atualização das definições, âmbito, funções e responsabilidades, bem como das secções sobre governação que refletem as diretrizes da EBA sobre «políticas e guias na gestão da conformidade e o papel e as responsabilidades do responsável pela conformidade PBC/FT com base no artigo 8.º do capítulo VI da Diretiva (UE) 2015/849». As referências a «corporativo» foram substituídas por «grupo» ao longo do documento.

Reforço das secções de adverse media e missões diplomáticas previstas retirar dl Política de Adverse Media e da Política de Contas de Missões Diplomáticas.

Resumo das alterações:

- Atualização das secções Programa de Risco e Controlo e Funções e Responsabilidades para alinhamento com as responsabilidades e requisitos introduzidos pelo Regulamento (UE) 2024/1624.
- Introdução de requisitos para prevenir de-risking e assegurar que existem mecanismos para adaptar a diligência devida do cliente a clientes vulneráveis, segundo as Orientações da EBA sobre políticas e controlos para a gestão eficaz dos riscos de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo (BC/FT) ao proporcionar o acesso a serviços financeiros e As Orientações do GAFI sobre PBC/FT e inclusão financeira.
- Alinhamento do processo de diligência devida e do Programa de Risco e Controlo com os processos-chave atuais tal como estabelecidos no Guia de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente e no Guia de Risco e Controlo de FCC

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pelas: Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 210524000. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597

Não é assegurado que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis no site: <https://www.santanderassetmanagement.pt/>

© Santander asset management - Todos os direitos reservados.